



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº - Fone: (14) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI Nº 160/2000

“Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do município de Canitar, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

ARTIGO 2º - O Conselho criado pelo artigo 1º acima, será composto por:

- I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal;
- II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;
- III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares;
- V – Um representante de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º - Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelas respectivos órgãos e nomeados por Decreto pelo Senhor Prefeito Municipal;

§ 3º - O mandato dos membros será de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 4º - O exercício do mandato dos membros do Conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - O Conselho será regido por um Regimento Interno, que deverá ser elaborado por seus membros e aprovado pelo Poder Executivo.

§ 6º - O Conselho terá um presidente, nomeado entre seus membros, na forma do Regimento Interno.

PRE
Registr
Publicac
Prefeit
Canita

41



ARTIGO 3º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação

Escolar:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber e analisar as prestações de contas dos recursos recebidos, encaminhando ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

IV – Verificada pelo Conselho a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, deverá, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicar o fato, imediatamente, por ofício, ao FNDE.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 060/95.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Canitar, 25 de Agosto de 2.000

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
019, fls. 06, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 25 / 08 / 00.